



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL 001/2012**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS RETIDOS, REMOVIDOS E/OU ABANDONADOS, HÁ MAIS DE 90 (NOVENTA) DIAS, NOS PÁTIOS DOS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DO 3ºDRPRF/AM.

**1. PREAMBULO**

A União, representada pelo Ministério da Justiça, por intermédio do Terceiro Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal no Amazonas (3ºDRPRF/AM), torna público que promoverá certame de **CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO** de pessoa física ou jurídica especializada na prestação dos serviços de Leiloeiro Oficial para a condução dos leilões promovidos pelo 3ºDRPRF/AM, onde serão leiloados veículos de terceiros que foram retidos, removidos e/ou abandonados e se encontram há mais de 90 dias nos pátios dos postos de fiscalização do Ceasa (BR 319, km 0), do Careiro (BR 319, km 13), de Manaus (BR 174, km 43) e de Presidente Figueiredo (BR 174, km 126), conforme estabelecido neste Edital e seus anexos, o qual encontra amparo legal nos termos do da Lei nº 8666, de 1993; do Decreto nº 3722, de 2001, alterado pelo Decreto nº 4485, de 2002; da Instrução Normativa nº 5, de 1995, do Ministério da Administração e Reforma do Estado, no artigo 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; no Decreto 1.655, de 3 de outubro de 1995, que define as competências da Polícia Rodoviária Federal, e dá outras providências; na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos administrativos; na Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre o depósito e a venda de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título pelas autoridades de trânsito; na Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993, que torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata; nas Resoluções CONTRAN nº 11 de 23 de janeiro de 1998, nº 113 de 05 de maio de 2000, nº 179 de 07 de julho de 2005, e nº 331, de 14 de agosto de 2009, no Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamentou as condições de inscrição, exercício e cancelamento de matrícula de leiloeiros, perante as Juntas Comerciais de cada unidade da federação; o Código de Processo Civil, Lei 5.869, de 11 de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

janeiro de 1973, em seus artigos 686 a 707 dentre outros, disciplina a atuação e intervenção do leiloeiro, na condição de auxiliar da justiça, na alienação de bens em hasta pública; o artigo 32, inciso I da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispôs sobre as exigências de atos de registro e cancelamento de matrícula de leiloeiros; o Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamentou as competências das juntas comerciais, a matrícula e cancelamento de leiloeiros; e a Instrução Normativa DNRC 113, de 28 de abril de 2010, e com o contido no Processo Administrativo n. 08.651.000.423/2010-57.

A minuta do presente edital **foi aprovada** pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Amazonas da Advocacia-Geral da União, mediante Parecer n. 715/2012/CJU-AM/CGU/AGU e Despacho n. 126/2012/ CJU-AM/CGU/AGU constante nas fls. 142 a 146 do Processo Administrativo n. 08.651.000.423/2010-57, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93.

1.1. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no local, data, e horário designados abaixo:

Até às 11h30 do dia 06/08/2012.

Local: Protocolo do 3ºDRPRF/AM, localizado na Av. Mario Ypiranga, 2479, Conj. DNER, Bairro Parque 10 de Novembro. CEP 69050-030, Manaus-AM.

1.2. A Sessão Pública de abertura dos envelopes ocorrerá no local, data, e horário abaixo descrito:

Data: 06/08/2012.

Horário: 14h00.

Local: 3ºDRPRF/AM, localizado na Av. Mario Ypiranga, 2479, Conj. DNER, Bairro Parque 10 de Novembro. CEP 69050-030, Manaus-AM.

1.3. A sessão pública de abertura dos envelopes mencionada no subitem 8.1 deste Edital, a critério da Comissão, tendo em vista o volume de pedidos de credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento.

1.4. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial de Manaus-AM.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

1.5. Ao longo do Edital a o termo **Comissão** será usado para fazer referência aos servidores membros da Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.

1.6. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integralmente

1.6.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.6.2. Anexo II – Minuta do Contrato;

1.6.3. Anexo III – Modelos de Requerimentos, Declarações e Atestado de Capacidade Técnica.

1.7. O Edital e seus Anexos estarão à disposição aos interessados, a partir da primeira publicação do Aviso de Licitação resumido no Diário Oficial da União, dia 06/07/2012 e no endereço e horários a seguir especificados:

a. 3ºDRPRF/AM, localizado na Av. Mario Ypiranga, 2479, Conj. DNER, Bairro Parque 10 de Novembro. CEP 69050-030, Manaus-AM. Horário: das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30.

b. Site [www.dprf.gov.br](http://www.dprf.gov.br);

c. solicitando ainda pelos e-mails: [naf.am@dprf.gov.br](mailto:naf.am@dprf.gov.br) ou [luciano.nascimento@dprf.gov.br](mailto:luciano.nascimento@dprf.gov.br)

## 2. DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Constitui objeto deste Edital a sistemática para **CRENCIAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO** de Leiloeiro Oficial para administrar e realizar leilões de veículos retidos, removidos e/ou abandonados em toda a circunscrição do 3ºDRPRF/AM, na forma da legislação em vigor e no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. As especificações e demais condições do **credenciamento, seleção e contratação** constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

2.3. O **credenciamento, seleção e contratação** de Leiloeiro Oficial junto a esta instituição se justifica pela necessidade de solucionar as demandas advindas da grande concentração de veículos automotores nos postos do 3ºDRPRF/AM e do cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro.

2.4. Um dos problemas é a elevada quantidade de veículos recolhidos nos pátios dos postos sob a circunscrição do 3ºDRPRF/AM, os quais exigem atenção direcionada, para sua guarda e incolumidade, bem como o desconforto visual nas áreas dos postos do 3ºDRPRF/AM, além de propiciar ambientes favoráveis à proliferação e procriação de insetos transmissores de doenças.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

- 2.5. A Lei 8666/93, admite que a Administração opte entre a realização de leilão por leiloeiro oficial ou servidor designado.
- 2.6. O objetivo do leilão, é a obtenção do melhor preço, justifica-se que para presidir um certame, exija-se profissional com notória especialização e engajamento no assunto.
- 2.7. Para a realização de leilão dos bens, faz-se necessário que a prestação de serviços que englobam as tarefas de remoção, em casos excepcionais, preparo dos veículos, publicidade, divulgação e demais manuseios necessários, os quais deverão ser realizados e oferecidos pelo CONTRATADO.
- 2.8. A remuneração, para prestação do serviço do CONTRATADO, é definida em lei, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.
- 2.9. Os **credenciados** interessados deverão comprovar habilitação jurídica e capacidade técnica para realização dos leilões, conforme o grau de desempenho, segundo critérios estabelecidos neste Edital.
- 2.10. A participação na seleção é de iniciativa do interessado e poderá ser efetuada de acordo com as informações constantes no presente Edital.
- 2.11. Caberá à Comissão de **credenciamento** receber as propostas e julgá-las segundo os critérios previstos neste Edital.

### 3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 3.2. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao presente processo de credenciamento, qualquer Leiloeiro, devidamente inscrito e ativo nos quadros da JUCEA, poderá **solicitar esclarecimentos e/ou impugnar** este Edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- 3.4. O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser protocolado no 3ºDRPRF/AM, localizado na Av. Mario Ypiranga, 2479, Conj. DNER, Bairro Parque 10 de Novembro. CEP 69050-030, Manaus-AM., aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:
- 3.4.1. Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última, o que também será feito pelo servidor que o receber. Além disto, o referido servidor deverá carimbar o documento, datar, acostar uma via ao processo, e devolver outra ao peticionário.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

3.4.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação e provas que se fizerem necessárias.

3.4.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário.

3.4.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

3.5. A Comissão de Leilão decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, apoiado se necessário pelos setores jurídico, contábil, e outros, conforme o caso.

3.6. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

3.7. O 3ºDRPRF/AM não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

3.8. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial da União.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

4.2. Não poderão participar:

4.2.1. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do DPRF/MJ.

4.2.2. Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do DPRF/MJ.

4.2.3. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

4.2.4. Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Edital.

4.2.5. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Amazonas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

4.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

5.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 5, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial credenciante.

### 5.3. Do Requerimento

Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros do 3ºDRPRF/AM, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item 5 do Edital e seus subitens (ver Anexo III – Modelo de Requerimento I).

### 5.4. Da Documentação de Habilitação

#### 5.4.1. Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

5.4.1.1. Cédula de Identidade;

5.4.1.2. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Amazonas e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

5.4.1.3. Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

#### 5.4.2. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

5.4.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

5.4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.

5.4.2.3. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

5.4.2.4. Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

5.4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.4.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

5.4.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de veículos automotores (ver Anexo III – Modelo de Atestado I).

Um leilão será considerado satisfatório quando o índice de arrematação (ver item 5.4.3.4.) for superior a 50% (cinquenta por cento).

5.4.3.2. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) conter (ver Anexo III – Modelo de Atestado I):

- a. a identificação e assinatura do signatário;
- b. as características dos bens ofertados;
- c. data em que o leilão foi realizado;
- d. quantidade de bens ofertados;
- e. quantidade de bens arrematados; e
- f. índice de arrematação.

5.4.3.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ao) está instruído(s) com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(cões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

5.4.3.4. O índice de arrematação (item 5.4.3.2.f.) é calculado através da seguinte fórmula:

$$(QBA/QBO) * 100$$

Onde:

QBA é a quantidade de bens arrematados no respectivo leilão (item 5.4.3.2.d.).

QBO é a quantidade de bens ofertados no respectivo leilão (item 5.4.3.2.e.).

5.4.3.5. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica referidos no item 5.4.3.1 só poderão computar os leilões realizados no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

5.5. Dos Documentos do Pátio de Armazenagem

Os Leiloeiros deverão apresentar os documentos relativos à propriedade ou locação e seguro do local que será disponibilizado para pátio de armazenagem dos veículos:

5.5.1. Escritura pública do imóvel.

5.5.2. Contrato de locação, caso não seja o proprietário de fato do imóvel.

5.5.3. Cópia do contrato de seguro do imóvel.

5.6. Das Declarações:

Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir, conforme modelos aqui constantes:

5.6.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ver Anexo III, Modelo de Declaração I).

5.6.2. Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente (ver Anexo III, Modelo de Declaração II).

5.6.3. Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão (ver Anexo III, Modelo de Declaração III).

5.6.4. Declaração que não é Servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores do DPRF/MJ (ver Anexo III, Modelo de Declaração IV).

## 6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 5. deste Edital, em envelope lacrado, no Protocolo do 3ºDRPRF/AM, localizado na Av. Mario Ypiranga, 2479, Conj. DNER, Bairro Parque 10 de Novembro. CEP 69050-030, Manaus-AM, até às 11h30 do dia 06/08/2012.

6.2. O requerimento do item 5.3. deste Edital deverá ser apresentado em duas vias no momento da entrega da documentação. Uma das vias será devidamente recebida, carimbada, rubrica e devolvida ao Leiloeiro Credenciante.

6.3. O envelope instruído com a Documentação de Habilitação, e as Declarações constantes do item 5. e seus subitens deverá ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
TERCEIRO DISTRITO REGIONAL DO AAMZONAS





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE BENS DE TERCEIROS.

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS RETIDOS, REMOVIDOS OU ABANDONADOS, HÁ MAIS DE 90 (NOVENTA) DIAS NOS PÁTIOS DOS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DO 3ºDRPRF/AM.

LEILOEIRO:.....  
ENDEREÇO:.....  
RG:..... CPF:.....  
E-MAIL:..... TELEFONES:.....

6.4. Os envelopes deverão ser entregues na data, horário e local indicados no subitem 6.1 deste Edital, sendo vedada a remessa dos mesmos por via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste instrumento.

6.5. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.

6.6. Após a data e horários descritos no subitem 6.1 nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

6.7. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6.8. Cada credenciante poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

6.9. Os envelopes referidos neste item 6 permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

6.10. Junto com o envelope inviolável e lacrado o leiloeiro credenciante poderá, a seu critério, juntar portfólio de atividades.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

## 7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. A condução deste processo, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros do 3ºDRPRF/AM, à qual competirá:

- a) Proceder à abertura dos envelopes em sessão pública, e de prévia ciência dos participantes.
- b) Examinar os documentos apresentados, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.
- c) Aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes.
- d) Analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado ao Chefe do 3ºDRPRF/AM, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.
- e) Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões da Comissão sejam elas públicas ou reservadas.

7.2 - A manifestação dos participantes somente se dará depois de franqueado pela Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros. A manifestação intempestiva poderá, a critério da Comissão, acarretar o convite para que o manifestante se retire da sala de reuniões.

7.3 - A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, após o que deverão ser examinados e rubricados pelos participantes presentes.

## 8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes

8.1.1.No dia 06/08/2012, às 14h00, em sessão pública, a realizar-se no 3ºDRPRF/AM, localizado na Av. Mario Ypiranga, 2479, Conj. DNER, Bairro Parque 10 de Novembro. CEP 69050-030, Manaus-AM, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes entregues no prazo descrito no subitem 6.1 deste Edital.

8.1.2.A Comissão abrirá os envelopes referidos no item 6. deste Edital, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

8.1.3.Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

8.1.4. Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

8.1.5. A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 8.1.2., a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

## 8.2. Da Sessão Pública de Julgamento da Habilitação

8.2.1. Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 5 deste Edital.

8.2.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante do item 5 deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

8.2.3. Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

8.2.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

8.2.5. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciante deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

8.2.6. Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste Edital.

8.2.7. Após adoção das providências pela Comissão Especial de Credenciamento todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.

8.2.8. A sessão de julgamento mencionada neste subitem 8.2, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

8.2.9. Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

8.2.10. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, a classificação para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.

8.2.11. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

### 8.3. Da Sessão Pública de Classificação

8.3.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, em ato contínuo, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de classificação destinada à elaboração do rol de credenciados.

8.3.2. Com base, única e exclusiva na documentação solicitada no item 5 deste Edital, será atribuída uma pontuação para cada leiloeiro credenciante com base nos critérios abaixo:

#### 8.3.2.1. Critério I. Da Atuação Profissional.

Para cada leilão, com índice de arrematação superior ou igual a 50%, listado(s) no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica será atribuído um valor de acordo com a seguinte tabela:

Quantidade de bens arrematados no leilão (ver item 5.4.3.2.e.)	Pontuação
De 01 a 10	0,1
De 11 a 20	0,2
De 21 a 30	0,3
De 31 a 40	0,4
De 41 a 50	0,5
De 51 a 100	1,0
De 101 a 150	1,5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

De 151 a 200	2,0
De 201 a 250	2,5
De 251 a 300	3,0
De 301 a 350	3,5
De 351 a 400	4,0
De 401 a 450	4,5
De 451 a 500	5,0
Acima de 500	6,0

8.3.2.2. Critério I. Da Propriedade do Pátio de Armazenagem:

O leilão visa a venda em hasta pública de bens de terceiros que atualmente se encontram, em segurança, nos pátios do 3ºDRPRF/AM. Diante disso será atribuída a seguinte pontuação quanto a propriedade do imóvel que será utilizado como pátio de armazenagem:

Critério	Pontuação
Imóvel do pátio de armazenagem é de propriedade do Leiloeiro	100
Imóvel do pátio de armazenagem é de propriedade de terceiros, mas está devidamente alugado ao Leiloeiro.	50
Imóvel possui seguro	100

8.3.3. Ao final do procedimento do item 8.3.2.1. será elaborada uma relação com o rol dos Leiloeiros Credenciados e suas respectivas pontuações.

8.3.4. No caso de empate de pontuação entre dois os mais Leiloeiros Credenciados será realizado sorteio para se estabelecer uma nova classificação.

8.4. A sessão pública de classificação para elaboração do rol de credenciados será realizada no Auditório do DNIT, localizado na Av. Mario Ypiranga, 2479, Conj. DNER, Bairro Parque 10 de Novembro. CEP 69050-030, Manaus-AM, logo após a Sessão de Julgamento da Habilitação (item 8.2.).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

8.5. A relação numerada e ordenada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de contratação dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

8.6. O Leiloeiro que, dentro do prazo de validade do presente credenciamento, rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

8.7. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões da Comissão de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de classificação e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O recurso será dirigido ao Chefe do 3ºDRPRF/AM, por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, nas dependências do 3ºDRPRF/AM, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

10.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada ordenada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial da União.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, sede, filial ou representação própria na cidade de Manaus (AM), com vistas a possibilitar o pleno atendimento da Administração.

11.1.1. No caso de pessoa jurídica, o leiloeiro será, obrigatoriamente, o representante legal, indicando-se números de telefones fixo e celular, o qual será responsável pela supervisão geral e gerenciamento dos serviços, com poderes de representante da empresa CONTRATADA, inclusive para, em nome desta, receber correspondências, notificações, assinar documentos, participar de reuniões e tomar



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

decisões referentes à contratação, sendo lhe permitido acesso às dependências do 3ºDRPRF/AM, devidamente identificado com crachá da empresa, para consecução dessa finalidade, além de outras como realizar acompanhamento dos serviços, tramitar documentos internos da empresa CONTRATADA, e outras informações relativas à prestação do serviço.

11.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

11.2.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir da notificação do fiscal do contrato, a qual se dará por e-mail, ou qualquer outro meio idôneo, sob pena de infração ao contrato e descumprimento contratual.

11.2.2. Remover, à sua custa, os veículos que serão leiloados dos pátios de fiscalização do 3ºDRPRF/AM para o pátio de armazenagem (ver item 5.5.).

11.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo 3ºDRPRF/AM, atendendo prontamente a todas as reclamações.

11.4. Relatar ao 3ºDRPRF/AM toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

11.5. Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os funcionários necessários à perfeita execução dos serviços, não aceitando qualquer indicação de funcionários feita por servidores deste órgão, bem como não incluindo parentes de servidores dentre os funcionários que irão prestar os serviços, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

11.6. Manter em arquivo, sob seu controle, guarda e responsabilidade, a documentação relativa à execução do contrato.

11.7. Observar as vigentes Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do 3ºDRPRF/AM.

11.10. Não utilizar o nome do 3ºDRPRF/AM, ou a sua qualidade de empresa CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

- 11.11. Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.
- 11.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 11.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados, quando nas dependências deste Distrito Regional e/ou seus postos de fiscalização.
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 11.15. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao 3ºDRPRF/AM ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o 3ºDRPRF/AM reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- 11.16. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do serviço, conforme previsto em contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o 3ºDRPRF/AM, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 11.17. Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos e material publicitário impresso (a exemplo de folheto, cartilha, folders, etc.), fixação de faixa no local do evento e nos pátios dos postos PRF onde há veículo a ser leiloado, publicidade em jornal, endereço eletrônico e internet - Observado os padrões adotados pelo DPRF/MJ.
- 11.17.1. Disponibilizar no mínimo 100 catálogos publicitários para o 3ºDRPRF/AM distribuir em sua sede e nos quatro postos de fiscalização onde estão retidos os veículos a serem leiloados.
- 11.17.2. Disponibilizar no mínimo 50 catálogos publicitários no dia do leilão para os participantes.
- 11.18. Dispor de sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes por todos os participantes do leilão. Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão, especialmente, identificar, fotografar, avaliar (sugestão de preço mínimo), realizar recortes de chassi e retirada de plaquetas, etiquetas e placas de identificação dos veículos, emitir recibos, notas fiscais, relatórios para prestação de contas, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões, dentre outros.
- 11.19. Dispor de profissionais e equipamentos qualificados para identificar, fotografar, avaliar (sugestão de preço mínimo) os lotes, em conjunto com a Comissão de Leilão, realizar



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

recortes de chassi e retirada de plaquetas, etiquetas e placas de identificação dos veículos classificados como sucata nos quartos postos PRF do 3ºDRPRF/AM, além de pessoal de apoio em quantidade que permita maior organização do evento.

11.20. Responsabilizar-se pelo local de realização do evento, sendo este de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestado pelo leiloeiro e pela sua equipe de apoio, especialmente designados para funcionarem como fiscais, ou mesmo para comporem Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (ou de denominação similar), na forma prevista na legislação vigente.

12.2. A fiscalização será exercida pela Comissão de Gestão de Pátio e Leilão, designada pelo Chefe do 3ºDRPRF/AM

12.3. Disponibilizar instalações sanitárias.

12.4. Não praticar, por meio de seus servidores e colaboradores, atos de ingerência na administração da empresa CONTRATADA, tais como:

12.4.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da empresa CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

12.4.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

12.4.3. considerar o leiloeiro e sua equipe de apoio trabalhadores da empresa CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão;

12.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanção, alteração e repactuação do mesmo.

12.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## 13. DO CONTRATO

13.1. Para a execução dos serviços será firmado contrato conforme minuta constante do Anexo II deste edital, observada as condições contidas neste Edital e Termo de Referência.

13.2. Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação (ver item 10 do Edital), de acordo com a oportunidade e conveniência do 3º DRPRF/AM, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo II a este Edital.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

13.3. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, podendo tal prazo ser prorrogado por razões justificadas antecipadamente e aceitas pela Administração do 3ºDRPRF/AM

13.4. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

13.5. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, através de Termo Aditivo.

13.6. O não comparecimento no prazo estipulado sujeitará a licitante às sanções definidas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

13.7. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

13.8. O contrato a ser firmado será executado e fiscalizado nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

#### 14. DAS VIGÊNCIAS

14.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados no Diário Oficial da União.

14.2. O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da 3ºDRPRF/AM e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

14.2.1. A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura, devendo iniciar os serviços contratados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

14.3. A administração Contratante não poderá prorrogar o contrato quando:

14.3.1. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

#### 15. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

15.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

15.2. A Administração não fará qualquer tipo de pagamento ao Leiloeiro Oficial contratado. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

15.3. Não cabe à União, ao 3ºDRPRF/AM, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

15.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje re-embolso de qualquer espécie por parte do 3ºDRPRF/AM.

15.5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

15.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 16.1. DAS PENALIDADES APLICADAS AOS LICITANTES

16.1.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

16.1.2. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou, então, revogar a licitação, nas hipóteses abaixo:

16.1.2.1. Após decorridos 10 (dez) dias da convocação do órgão, sem que o licitante vencedor, tenha assinado o Contrato correspondente; ou,

16.1.2.2. Após decorridos 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o início da prestação dos serviços licitados, sem que tenha ocorrido de fato sua inicialização.

16.1.3. O licitante/Adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens 16.1.1 e 16.1.2 ficará sujeito, sem prejuízo da



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

responsabilidade civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções:

16.1.3.1. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

16.1.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.1.5. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

16.1.6. Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, será a Adjudicatária notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

16.1.7. Recebida a defesa, a Seção Administrativa e Financeira da 3º DRPRF/AM deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

## 16.2. DAS PENALIDADES APLICADAS AO CONTRATADO

16.2.1. O contratado que deixar de executar as obrigações contratadas, executá-las de forma irregular ou com atraso injustificado, ficará sujeito, garantido direito a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação. A advertência será aplicada para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta, para que o particular possa acompanhar de forma mais minuciosa as atividades anteriormente descumpridas.

II. Multa que decorre de demora injustificada na execução das obrigações contratuais e tem finalidade coercitiva para evitar o retardamento ou atraso no cumprimento do objeto contratual.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2.2. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

16.2.2.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado na Comissão de Leilão, designada pelo 3º DRPRF/AM, no horário de 8h às 11h e das 14h às 17h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério do 3º DRPRF/AM a sua aceitação;

16.2.3. A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista no item 26 e seus subitens, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

16.2.4. Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

## 17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. São motivos para rescisão do Contrato:

17.1.1. o descumprimento das cláusulas e condições contratuais, especificações ou prazos.

17.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas e condições contratuais, especificações ou prazos.

17.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados.

17.1.4. o atraso injustificado na prestação do serviço.

17.1.5. a paralisação na prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao 3º DRPRF/AM.

17.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstas no edital e no contrato.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

- 17.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 17.1.8. o cometimento de faltas na sua execução, devidamente anotadas em registro próprio na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 17.1.9. a decretação de falência ou insolvência civil.
- 17.1.10. dissolução da sociedade, por qualquer motivo.
- 17.1.11. alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto contratado.
- 17.1.12. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao 3º DRPRF/AM e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato.
- 17.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessiva e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à
- 17.1.14. CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate que seja normalizada a situação.
- 17.1.15. A não liberação, por parte da Administração de área, local ou objeto para prestação do serviço nos prazos contratuais.
- 17.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 17.1.17. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 17.2.1. determinada por ato unilateral e estrito do 3º DRPRF/AM nos casos previstos nos subitens 17.1.1 a 17.1.12 deste item.
- 17.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para o 3º DRPRF/AM; ou
- 17.2.3. judicial, nos termos da legislação.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, a execução será prorrogada, automaticamente, por igual período.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 17.1.1 a 17.1.11 deste item acarretará à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas pelo art. 80 da Lei nº 8.666/93, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao 3º DRPRF/AM, além das sanções previstas neste Instrumento.

Manaus-AM, 29 de junho de 2012.

Antônio Alves Pedrosa Neto  
Presidente da Comissão de Leilão

Wirley Menezes de Paula  
Membro

Luciano Campos do Nascimento  
Membro Secretário



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento, a seleção e a contratação de Leiloeiro Oficial para a condução dos leilões promovidos pelo 3º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal (3º DRPRF/AM), onde serão leiloados veículos de terceiros que foram retidos, removidos e/ou abandonados e se encontram há mais de 90 dias nos pátios dos postos de fiscalização de Manaus (BR 174, km 43), de Presidente Figueiredo (BR 174, km 126), do Ceasa (BR 319, km 0) e do Careiro (BR-319, km 13), conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

### **2. DA LEGISLAÇÃO**

2.1. A contratação pretendida neste termo encontra amparo legal nos termos do Decreto nº 2271, de 1997 e da Lei nº 8666, de 1993. O leilão em referência, têm por objeto a alienação de veículos de terceiros retidos, removidos e/ou abandonados que se encontrem estacionados nos pátios dos postos de fiscalização a mais de 90 dias, com fundamento dentre outros do artigo 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; no Decreto 1.655, de 3 de outubro de 1995, que define as competências da Polícia Rodoviária Federal, e dá outras providências; na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos administrativos; na Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre o depósito e a venda de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título pelas autoridades de trânsito; na Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993, que torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata; nas Resoluções CONTRAN nº 11 de 23 de janeiro de 1998, nº 113 de 05 de maio de 2000, nº 179 de 07 de julho de 2005, e nº 331, de 14 de agosto de 2009.

Afeto aos leiloeiros oficiais está o Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamentou as condições de inscrição, exercício e cancelamento de matrícula de leiloeiros, perante as Juntas Comerciais de cada unidade da federação; o Código de Processo Civil, Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, em seus artigos 686 a 707 dentre outros, disciplina a atuação e intervenção do leiloeiro, na condição de auxiliar da justiça, na alienação de bens em hasta



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

pública; o artigo 32, inciso I da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispôs sobre as exigências de atos de registro e cancelamento de matrícula de leiloeiros; o Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamentou as competências das juntas comerciais, a matrícula e cancelamento de leiloeiros; e a Instrução Normativa DNRC 113, de 28 de abril de 2010.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. O 3º Distrito Regional da Polícia Rodoviária Federal – 3º DRPRF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Justiça, com o advento da Constituição Federal de 1998, tem por finalidade exercer as competências elencadas no inciso II do artigo 144 da Carta Magna, do artigo 20 da Lei nº 9503, de 1997, e no Decreto nº 1655, de 1995 e, no exercício de suas competências realiza a retenção, remoção e recolhimento de veículos os quais são depositados e guardados sob sua responsabilidade nos pátios dos postos de fiscalização.

Nos pátios de fiscalização do 3º DRPRF/AM estão depositados aproximadamente 300 (trezentos) veículos de terceiros, estando os pátios saturados. Ainda, devido a deficiência de estrutura das instalações, os veículos encontram-se em situação de risco decorrente da inclemência do tempo e da ação de terceiros, além do elevado perigo de dano à saúde pública, se tornando possível foco da dengue e infestação por animais, dentre outros riscos.

Cumprindo o que estabelece o Art. 328 da Lei nº 9.503/97, e ainda visando a preservação da vida e de bens de terceiros, a Polícia Rodoviária Federal efetua a alienação de veículos a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação através de licitação na modalidade leilão. A licitação tem por objetivo a estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.2. Conforme pesquisa de mercado, foi verificado que a taxa mínima cobrada pelos leiloeiros nos leilões de veículos não são inferiores a 5% (cinco por cento), considerando as despesas para sua realização, quanto a deslocamentos para os 4 (quatro) postos de fiscalização, local para realização do leilão, equipe de apoio, serviços de recorte de chassis, catalogação dos veículos, avaliação, divulgação, entre outros.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

4.1. O leiloeiro oficial contratado deverá conduzir todas as atividades necessárias à realização de licitações que o 3º DRPRF/AM promover sob a modalidade LEILÃO e com o objetivo da alienação de veículos automotores recuperáveis (VEÍCULO) e irrecuperáveis (SUCATA), retidos, removidos e/ou abandonados, que se encontrem estacionados nos pátios dos postos de fiscalização do 3º DRPRF/AM, há mais de 90 (noventa) dias, com base no art. 328 da Lei nº 9.503/97 e demais atribuições constantes no presente Termo de Referência.

4.2. Os serviços preparatórios do leilão serão prestados no Edifício Sede do 3º DRPRF/AM, localizado na Avenida Mario Ypiranga, 2479, Conj. DNER, Bairro Parque 10 de Novembro CEP – 69050-030, Manaus-AM, nos postos de fiscalização de Manaus (BR 174, km 43), de Presidente Figueiredo (BR 174, km 126), do Ceasa (BR 319, km 0) e do Careiro (BR-319, km 13).

## 5. DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A forma recomendável juridicamente para esta solicitação é de Execução Indireta, através de leilão com lances presenciais e virtuais simultâneos, com medida de segurança, transparência e eficiência.

5.1.1. A comissão do leiloeiro será pago pelo arrematante de cada lote do leilão, conforme percentual de 5 (cinco) por cento.

## 6. DA COMPROVAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A comprovação de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto será por confirmação da matrícula na Junta Comercial do Estado do Sergipe.

6.2. A contratação e recrutamento de funcionários necessários à perfeita execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não aceitando qualquer indicação de funcionários feita por servidores deste órgão, bem como não incluindo parentes de servidores dentre os funcionários que irão prestar os serviços, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

6.3. A qualificação técnica da experiência de cada profissional deverá ser comprovada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

comprovando que o licitante prestou ou presta serviço compatível com o objeto licitado de forma regular e satisfatória.

6.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 7. DO PERFIL DOS PROFISSIONAIS E DOS SERVIÇOS

7.1. Para a plena execução do objeto deste termo, a CONTRATADA deverá dispensar especial atenção a qualificação técnica dos profissionais que serão colocados à disposição da contratante, verificando as especificações exigidas no item 6.1.

7.2. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, especificações e avaliação dos bens a leiloar, emitir recibos, notas fiscais, relatórios para prestação de contas, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

7.3. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao 3º DRPRF/AM ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

7.4. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Submeter a relação nominal com respectiva identificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços de apoio, inclusive, eventuais substitutos para aprovação do 3º DRPRF/AM.

8.2. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, sob pena de não ateste da fatura mensal.

8.3. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras e dos serviços, não excluindo ou reduzindo



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

8.4. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tome conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Polícia Rodoviária Federal, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.

8.5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante.

8.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas.

8.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.8. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

8.9. Apresentar, por escrito, nome de responsável pertencente ao quadro da licitante vencedora, residente na cidade de domicílio do órgão licitante, com indicação do número do telefone fixo e móvel celular, o qual deve ter poderes para receber documentos e adotar atos imprescindíveis a boa execução dos serviços contratados.

8.10. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

8.11. Comunicar ao servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços.

8.13. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregador, apresentando a contratante, a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente a força de trabalho alocada às atividades desta contratação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

8.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

8.15. Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos e material publicitário impresso (a exemplo de folheto, cartilha, folders, etc.), fixação de faixa no local do evento e nos pátios dos postos PRF onde há veículo a ser leiloado, publicidade em jornal, endereço eletrônico e internet - Observado os padrões adotados pelo DPRF/MJ.

8.15.1. Disponibilizar no mínimo 100 catálogos publicitários para o 3º DRPRF/AM, distribuir em sua sede e nos cinco postos de fiscalização que estão retidos os veículos a serem leiloados.

8.15.2. Disponibilizar no mínimo 50 catálogos publicitários no dia do leilão para os participantes.

8.16. Dispor de sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes por todos os participantes do leilão.

8.17. Juntamente com a Comissão de Leilão, Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão, especialmente, identificar, fotografar, avaliar (sugestão de preço mínimo), realizar recortes de chassi e retirada de plaquetas, etiquetas e placas de identificação dos veículos, emitir recibos, notas fiscais, relatórios para prestação de contas, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões, dentre outros.

8.18. Dispor de profissionais e equipamentos qualificados para identificar, fotografar, avaliar (sugestão de preço mínimo) os lotes, em conjunto com a Comissão de Leilão, realizar recortes de chassi e retirada de plaquetas, etiquetas e placas de identificação dos veículos classificados como sucata nos cinco postos PRF do Sergipe, além de pessoal de apoio em quantidade que permita maior organização do evento.

8.19. Responsabilizar-se pelo local de realização do evento, sendo este de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados e que comporte no mínimo 150 pessoas sentadas.

8.20. Prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica.

8.21. Abster-se de veicular qualquer publicidade que tenha por objeto o órgão licitador, sem a sua prévia autorização.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

8.22. Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pelo órgão licitador, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de recusa.

8.23. Manter todas as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, seja durante a vigência do contrato ou de suas possíveis prorrogações.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (3º DRPRF/AM)

9.1. Autorizar o acesso às dependências da Sede do Distrito e Postos de fiscalização, onde se encontram os veículos sob a custódia da Polícia Rodoviária Federal/AM.

9.2. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, aos quais o LEILOEIRO OFICIAL deverá facilitar o exercício de suas funções.

9.3. Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.4. Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados.

9.5. Fornecer todas as informações necessárias para que a licitante contratada possa iniciar e prestar os serviços dentro das condições pactuadas.

9.6. Efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade as publicações legais para realização do evento.

9.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanção, alteração e repactuação do mesmo.

9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 10.1. DAS PENALIDADES APLICADAS AOS LICITANTES

10.1.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

10.1.2. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, ou, então, revogar a licitação, nas hipóteses abaixo:

10.1.2.1. Após decorridos 10 (dez) dias da convocação do órgão, sem que o licitante vencedor, tenha assinado o Contrato correspondente; ou,

10.1.2.2. Após decorridos 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o início da prestação dos serviços licitados, sem que tenha ocorrido de fato sua inicialização.

10.1.3. O licitante/Adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções:

10.1.3.1. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

10.1.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.5. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

10.1.6. Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, será a Adjudicatária notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

10.1.7. Recebida a defesa, o Núcleo Administrativo e Financeiro do 3º DRPRF/AM deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

## 10.2. DAS PENALIDADES APLICADAS A CONTRATADA

10.2.1. A CONTRATADA que deixar de executar as obrigações contratadas, executá-las de forma irregular ou com atraso injustificado, ficará sujeito, garantido direito a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação. A advertência será aplicada para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta, para que o



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

particular possa acompanhar de forma mais minuciosa as atividades anteriormente descumpridas;

II. **Multa** que decorre de demora injustificada na execução das obrigações contratuais e tem finalidade coercitiva para evitar o retardamento ou atraso no cumprimento do objeto contratual;

III. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.2. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.2.2.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado no Núcleo Administrativo e Financeiro do 3º DRPRF/AM, no horário de 8h às 11h e das 14h às 17h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério do 3º DRPRF/AM a sua aceitação.

10.2.3. A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista no item 22 e seus subitens, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

10.2.4. Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

## 12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no DOU, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, de acordo com o art. 57 inc. II da Lei 8.666/93, sendo que o início dos trabalhos se dará na data da sua assinatura.

11.1.1. O prazo estabelecido pela Administração para início e término de cada processo de leilão, será de 6 (seis) meses.

11.1.2. O prazo estabelecido no subitem anterior terá início a partir da data de recebimento da notificação da Contratada ao leiloeiro, para realização do leilão, até o dia da prestação de contas por parte do leiloeiro do leilão executado (RECEBIMENTO PROVISÓRIO).

11.1.3. Após recebimento da prestação de contas do leiloeiro, a comissão terá 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da prestação de contas do leiloeiro, para sua conferência e realização do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

11.1.4. O prazo para prestação de contas do leiloeiro será de no máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento do leilão.

11.2. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

11.4. A Contratante não poderá prorrogar o contrato quando:

11.4.1. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

## 12. DO IMPACTO AMBIENTAL

12.1. Não há previsão de impacto ambiental, visto que as atividades a serem contratadas não causam modificação ao equilíbrio do meio ambiente físico ou social nas localidades abrangidas.

## 13. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, observado ainda o seguinte:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

13.1.1. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, interrupção dos serviços e cumprimento ou descumprimento das obrigações pactuadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.1.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

#### 14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O contrato advindo do presente Termo de Referência terá seu início (global) a partir de sua assinatura.

14.2. É facultado a Administração, em qualquer fase da contratação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública de contratação.

14.3. A autoridade competente da contratação poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

14.4. O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

14.5. O foro para dirimir questões relativas ao Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro.

Manaus-AM, 15 de maio de 2012.

Antônio Alves Pedrosa Neto  
Presidente da Comissão de Leilão

Wirley Menezes de Paula  
Membro

Luciano Campos do Nascimento  
Membro Secretário



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N° XX/2012 – 3º DRPRF/AM**

**PROCESSO 08.651.000.423/2010-57**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**UNIÃO FEDERAL**, POR MEIO DO **3º**  
**DISTRITO REGIONAL DO**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA**  
**RODOVIÁRIA FEDERAL** E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,  
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A  
REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE  
VEÍCULOS DE TERCEIROS RETIDOS,  
REMOVIDOS E ABANDONADOS NOS  
PÁTIOS DOS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO  
D3º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA  
RODOVIÁRIA FEDERAL.

A União, por intermédio do 3º Distrito Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amazonas, situado na Av. Mario Ypiranga, 2479, Conj. DNER, Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM no CNPJ sob n.º 00.394.494/0105-22, neste ato, representado pelo Chefe Regional, o Sr. Rafael de Brito Aquino Soares, casado, portador da carteira de identidade n.º 121.640-2 SSP/MA e do CPF n.º 509.394.163-87, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, com delegação de competência que lhe confere a Portaria n.º 371, da Secretária Executiva do Ministério da Justiça, de 20 de março de 2009, e publicada no DOU, n. 56, em 24 de março de 2009, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, estabelecida na Av. XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da identidade n.º XXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXX, XXX, XXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o processo n.º **08.651.000.423/2010-57**, Modalidade de carta convite n.º XX/2012, com base na Lei 8.666/93, na Resolução CONTRAN n.º 331, de 14 de agosto de 2009, e demais disposições regulamentares, mediante cláusulas e condições seguintes:





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a realização de leilão público de veículos de terceiros retidos, removidos e abandonados nos pátios de fiscalização do 3º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, Seleção e Contratação de Leiloeiro Oficial n. 001/2012, os quais se constituem como parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços serão executados no Edifício Sede do 3º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amazonas, localizado na Avenida Mario Ypiranga, 2479, Conj. DNER, Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus-AM e nos Postos de Fiscalização do Ceasa (BR 319, km 0, em Manaus/AM), do Careiro (BR 319, km 13, em Careiro/AM), de Manaus (BR-174, km 43, em Manaus/AM) e de Presidente Figueiredo (BR-174, km 126, em Presidente Figueiredo/AM).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica registrado somente o percentual de comissão de 5% (cinco por cento), que será aplicado nos valores correspondentes aos lances vencedores dos lotes arrematados nos leilões que serão realizados pelo 3º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amazonas durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1. Todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e providências a que estará o Leiloeiro obrigado, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital) ocorrerão à sua exclusiva conta, não devendo o 3º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal nenhum pagamento, remuneração ou reposição de custos, sob qualquer título que seja e, principalmente, isenta o 3º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal de toda e qualquer responsabilidade por despesas, custos, salários e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais ou de qualquer outra natureza que venham a ser devidos pelo Leiloeiro em razão de este empregar ou utilizar mão-de-obra ou quaisquer outros recursos, humanos ou materiais, para o desenvolvimento das tarefas a que se obriga.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. Os serviços deverão ser contratados para vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

4.1.1. A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura, devendo iniciar os serviços contratados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

4.1.2. A prorrogação do contrato será precedida de estudo que comprove que desempenho satisfatório dos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.1.3. A Administração Contratante não poderá prorrogar o contrato quando:

4.1.3.1. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

4.2. A prorrogação prevista acima obedecerá aos termos previstos no item 12 e seus subitens do Termo de Referência.

4.3. O prazo estabelecido pela Administração para início e término de cada processo de leilão, será de 6 (seis) meses;

4.3.1. O prazo estabelecido no subitem anterior terá início a partir da data de recebimento da notificação da Contratada ao leiloeiro, para realização do leilão, até o dia da prestação de contas por parte do leiloeiro do leilão executado (RECEBIMENTO PROVISÓRIO);

4.3.2. Após recebimento da prestação de contas do leiloeiro, a comissão terá 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da prestação de contas do leiloeiro, para sua conferência e realização do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.3.3. O prazo para prestação de contas do leiloeiro será de no máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento do leilão.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, sede, filial ou representação própria na cidade de Manaus (AM), com vistas a possibilitar o pleno atendimento da Administração.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

5.1.1. No caso de pessoa jurídica, o leiloeiro será, obrigatoriamente, o representante legal, indicando-se números de telefones fixo e celular, o qual será responsável pela supervisão geral e gerenciamento dos serviços, com poderes de representante da empresa CONTRATADA, inclusive para, em nome desta, receber correspondências, notificações, assinar documentos, participar de reuniões e tomar decisões referentes à contratação, sendo-lhe permitido acesso às dependências do 3ºDRPRF/AM, devidamente identificado com crachá da empresa, para consecução dessa finalidade, além de outras como realizar acompanhamento dos serviços, tramitar documentos internos da empresa CONTRATADA, e outras informações relativas à prestação do serviço.

5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

5.2.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir da notificação do fiscal do contrato, a qual se dará por e-mail, ou qualquer outro meio idôneo, sob pena de infração ao contrato e descumprimento contratual.

5.2.2. **Remover**, à sua custa, os veículos que serão leiloados dos pátios de fiscalização do 3ºDRPRF/AM para o pátio de armazenagem.

5.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo 3ºDRPRF/AM atendendo prontamente a todas as reclamações.

5.4. Relatar ao 3ºDRPRF/AM toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

5.5. Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os funcionários necessários à perfeita execução dos serviços, não aceitando qualquer indicação de funcionários feita por servidores deste órgão, bem como não incluindo parentes de servidores dentre os funcionários que irão prestar os serviços, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

5.6. Manter em arquivo, sob seu controle, guarda e responsabilidade, a documentação relativa à execução do contrato.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

- 5.7. Executar os serviços nos horário de expediente administrativo do Distrito para o bom andamento da rotina de funcionamento do 3ºDRPRF/AM.
- 5.8. Observar as vigentes Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da 3ºDRPRF/AM.
- 5.11. Não utilizar o nome do 3ºDRPRF/AM, ou a sua qualidade de empresa CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.
- 5.12. Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.
- 5.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 5.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados, quando nas dependências da Superintendência e/ou seus postos de fiscalização.
- 5.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 5.16. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao 3ºDRPRF/AM ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o 3ºDRPRF/AM reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- 5.17. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do serviço, conforme previsto em contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com a 3ºDRPRF/AM, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

5.18. Confeccionar, assinar e oferecer ao 3ºDRPRF/AM ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir.

5.19. Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos e material publicitário impresso (a exemplo de folheto, cartilha, folders, etc.), fixação de faixa no local do evento e nos pátios dos postos PRF onde há veículo a ser leiloado, publicidade em jornal, endereço eletrônico e internet - Observado os padrões adotados pelo DPRF/MJ.

5.19.1. Disponibilizar no mínimo 100 catálogos publicitários para o 3ºDRPRF/AM distribuir em sua sede e nos quatro postos de fiscalização onde estão retidos os veículos a serem leiloados.

5.19.2. Disponibilizar no mínimo 50 catálogos publicitários no dia do leilão para os participantes.

5.20. Dispor de sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes por todos os participantes do leilão.

5.21. Juntamente com a Comissão de Leilão, organizar os lotes segundo as técnicas de leilão, especialmente, identificar, fotografar, avaliar (sugestão de preço mínimo), classificar, realizar recortes de chassi e retirada de plaquetas, etiquetas e placas de identificação dos veículos, emitir recibos, notas fiscais, relatórios para prestação de contas, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões, dentre outros.

5.21.1. Para cada veículo será elaborado Termo de avaliação/classificação:

5.21.1.1. A avaliação consistirá em determinar o valor do lance mínimo para cada veículo.

5.21.1.2. A classificação consistirá em determinar se o veículo será leiloado como recuperável (VEÍCULO) ou irrecuperável (SUCATA).

5.22. Dispor de profissionais e equipamentos qualificados para identificar, fotografar, avaliar (sugestão de preço mínimo) os lotes, em conjunto com a Comissão de Leilão, realizar recortes de chassi e retirada de plaquetas, etiquetas e placas de identificação dos veículos classificados como sucata nos cinco postos PRF do 3ºDRPRF/AM, além de pessoal de apoio em quantidade que permita maior organização do evento.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

5.23. Responsabilizar-se pelo local de realização do evento, sendo este de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados e que comporte no mínimo 100 pessoas sentadas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para funcionarem como fiscais, ou mesmo para comporem Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (ou de denominação similar), na forma prevista na legislação vigente.

6.2. Disponibilizar instalações sanitárias.

6.3. Não praticar, por meio de seus servidores e colaboradores, atos de ingerência na administração da empresa CONTRATADA, tais como:

6.3.1 – Exercer o poder de mando sobre os empregados da empresa CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, salvo as relações de trabalho em função das atribuições do setor de trabalho, onde os trabalhos serão executados diariamente;

6.3.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

6.3.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da empresa CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.3.4 – Considerar os trabalhadores da empresa CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Os serviços serão executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento, Seleção e Contratação de Leiloeiro Oficial 001/2012.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

8.2. A Administração não fará qualquer tipo de pagamento ao Leiloeiro Oficial contratado. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

8.3. Não cabe à União, ao 3ºDRPRF/AM, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 9.1. DAS PENALIDADES APLICADAS AOS LICITANTES

9.1.1. O licitante que convocado e não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

9.1.2. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse ou, então, revogar a licitação, nas hipóteses abaixo:

9.1.2.1. Após decorridos 10 (dez) dias da convocação do órgão, sem que o licitante vencedor, tenha assinado o Contrato correspondente; ou,

9.1.2.2. Após decorridos 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o início da prestação dos serviços licitados, sem que tenha ocorrido de fato sua inicialização.

9.1.3. O licitante/Adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções:

9.1.3.1. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

9.1.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.1.5. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

9.1.6. Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, será a Adjudicatária notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

9.1.7. Recebida a defesa, a Seção Administrativa e Financeira do 3ºDRPRF/AM deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

## 9.2. DAS PENALIDADES APLICADAS A CONTRATADA

9.2.1. A contratada que deixar de executar as obrigações contratadas, executá-las de forma irregular ou com atraso injustificado, ficará sujeito, garantido direito a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação. A advertência será aplicada para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta, para que o particular possa acompanhar de forma mais minuciosa as atividades anteriormente descumpridas.

II. Multa que decorre de demora injustificada na execução das obrigações contratuais e tem finalidade coercitiva para evitar o retardamento ou atraso no cumprimento do objeto contratual.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

9.2.2. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

9.2.2.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado no Núcleo Administrativa e Financeiro do 3ºDRPRF/AM no horário de 8h às 11h e das 14h às 17h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da do 3ºDRPRF/AM a sua aceitação.

9.2.3. A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista no item 22 e seus subitens, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

9.2.4. Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. São motivos para rescisão do Contrato:

10.1.1. o descumprimento das cláusulas e condições contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas e condições contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados.

10.1.4. o atraso injustificado na prestação do serviço.

10.1.5. a paralisação na prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao 3º DRPRF/AM.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

10.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstas no edital e no contrato.

10.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.8. o cometimento de faltas na sua execução, devidamente anotadas em registro próprio na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.1.9. a decretação de falência ou insolvência civil.

10.1.10. dissolução da sociedade, por qualquer motivo.

10.1.11. alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto contratado.

10.1.12. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao 3º DRPRF/AM e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato.

10.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessiva e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate que seja normalizada a situação.

10.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate que seja normalizada a situação.

10.1.15. A não liberação, por parte da Administração de área, local ou objeto para prestação do serviço nos prazos contratuais.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

- 10.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 10.3.1. determinada por ato unilateral e estrito da 3º DRPRF/AM nos casos previstos nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste item.
  - 10.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para ao 3º DRPRF/AM; ou
  - 10.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.1.12 e 10.1.16 deste item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda a:
- 10.5.1. devolução da garantia;
  - 10.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
  - 10.5.3. pagamentos do custo de desmobilização.
- 10.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, a execução será prorrogada, automaticamente, por igual período.
- 10.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.1.1 a 10.1.11 deste item, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas pelo art. 80 da Lei nº 8.666/93, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a 3º DRPRF/AM, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus/AM, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

---

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus-AM, XX de XXXXXXXXXX de 2012.

3ºDRPRF/AM	CONTRATADA
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

### ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO I

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao 3º Distrito de Polícia Rodoviária Federal no Amazonas.

Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial,  
portador da matrícula na JUCEA número \_\_\_\_\_, da cédula de  
Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número  
\_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones  
\_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_

vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à  
alienação de veículos e sucatas retidos, removidos e/ou abandonados nos pátios sob a  
circunscrição do 3ºDRPRF/AM.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO I

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS RETIDOS, REMOVIDOS OU ABANDONADOS, HÁ MAIS DE 90 (NOVENTA) DIAS NOS PÁTIOS DOS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DO 3ºDRPRF/AM.

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEA número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO II

#### DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA EM SEU QUADRO DE PESSOAL DE MENORES NA CONDIÇÃO DE EMPREGADO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS RETIDOS, REMOVIDOS OU ABANDONADOS, HÁ MAIS DE 90 (NOVENTA) DIAS NOS PÁTIOS DOS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DO 3ºDRPRF/AM.

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEA número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO III

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE LEILOEIRO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS RETIDOS, REMOVIDOS OU ABANDONADOS, HÁ MAIS DE 90 (NOVENTA) DIAS NOS PÁTIOS DOS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DO 3ºDRPRF/AM.

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEA número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se encontra destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO IV

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM SERVIDORES DO DPRF/MJ

AO 3º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO AMAZONAS

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS RETIDOS, REMOVIDOS OU ABANDONADOS, HÁ MAIS DE 90 (NOVENTA) DIAS NOS PÁTIOS DOS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DO 3ºDRPRF/AM.

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEA número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não tem parentesco até o segundo grau com servidores do DPRF/MJ.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
3º DISTRITO REGIONAL - AM  
Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Bens de Terceiros.  
Portaria n. 049/CD/3ºDRPRF/MJ-AM, de 09 de setembro de 2010.

**ANEXO III – MODELO DE ATESTADO I**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

AO 3º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO AMAZONAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (qualificação e endereço do signatário),  
ATESTA que \_\_\_\_\_,  
Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEA número \_\_\_\_\_,  
da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do  
CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no  
município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, foi  
responsável pelo(s) seguinte(s) leilão(ões):

Seq.	Data do Leilão	Descrição dos Bens	Qte. de bens Ofertados	Qtde. de bens Arrematados	Índice de Arrematação
01					
02					
...					
NN					

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura